

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 055, de 26 de julho de 2021, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 3.013/2021.

DATA DA ENTRADA: 06/08/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>09/10/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>23/10/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	--

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO
09/08/2021
L.asant

Ofício nº 1.049/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06 / 08 / 2021

Horas 12:26 Sobnº 3013

Ass. Poliana Silva

Identificação Interna: Memorando 22.966/2021, de 23/07/2021

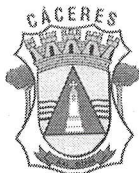
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 055, de 26 de julho de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 1.049/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 055, de 26 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 055, de 26 de julho de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

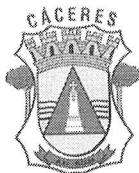
O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade dar suporte orçamentário a repasses oriundos do Governo Federal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, referente à Portaria nº 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que *Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19*.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência, o fato de que o mencionado valor somente poderá ser utilizado após a aprovação do PL nº 055/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Portaria nº 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020;
2. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.049/2021-GP/PMC - fls. 03

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 055/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 26 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1013 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/ Atividade:	2.243 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	120.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	30.000,00
3.1.90.16 Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	20.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	500.000,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	30.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

	Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	300.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 26 de julho de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2020 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, diante da importância de aprimorar a vigilância, o alerta e a resposta à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil; e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da pandemia, devido à mudança do cenário epidemiológico, para potencializar as ações e responder ao interesse público, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, de alerta e de resposta à emergência da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A execução das ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19 tem como objetivos ampliar e fortalecer a atuação:

I - dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19; e (ANEXO I); e

II - da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) (ANEXO II).

Art. 3º São ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19:

I - quanto aos CIEVS dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) monitorar eventos que possam aumentar a magnitude da emergência em saúde pública pela COVID-19, em nível local, regional, nacional ou internacional;

b) realizar a análise de situação de saúde, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública relacionadas à Covid-19;

c) coletar, consolidar, analisar e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil e dinâmica da Covid-19 no âmbito do seu território municipal, estadual e do Distrito Federal;

d) realizar a articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na resposta à emergência da Covid-19; e

e) apoiar a resposta à emergência em saúde pública por Covid-19.

II - quanto às unidades hospitalares (RENAVEH) dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) notificar casos e óbitos por Covid-19 ocorridos em âmbito hospitalar, realizando, inclusive, notificação negativa dos casos e óbitos, quando aplicável, nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

b) realizar busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, com suspeita de Covid-19;

c) desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

d) promover educação continuada para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar, visando melhoria dos processos de trabalho para sensibilização do serviço; e

e) monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar.

Art. 4º A definição das unidades federadas definidos nos Anexos I e II a esta Portaria foi realizada a partir dos seguintes critérios:

I - quanto aos CIEVS:

a) incentivo financeiro federal correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde, habilitados e implantados, e considerando o parâmetro populacional e circulação/fluxo/concentração de pessoas nos portos, aeroportos e fronteiras; e

II - quanto às unidades hospitalares da RENAMEH;

a) incentivo financeiro federal correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, em todos os estabelecimentos de saúde de gestão pública com dez ou mais leitos de Unidades de Terapias Intensivas (UTI) habilitados e implantados.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter excepcional e temporário e será repassado do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital de forma automática e em parcela única, na competência financeira referente ao mês de outubro de 2020, e corresponderá aos valores definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput dispensa solicitação de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução dos recursos

§ 2º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no Art. 2º desta Portaria.

§ 3º A não execução total ou parcial acarretará na obrigação da devolução dos recursos financeiros recebidos pelo estado, município e Distrito Federal em razão desta Portaria, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 e das outras normas aplicáveis.

Art. 6º Os estados, municípios e Distrito Federal serão monitorados e avaliados pela execução das ações do Art. 3º, por meio dos sistemas:

a) SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação: alimentado pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória;

b) SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade: alimentado pelo registro de óbitos;

c) GAL - Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial: desenvolvido para Laboratórios de Saúde Pública aplicado aos exames e ensaios de amostras de origem humana, animal e ambiental, com padrão nacional;

d) e-SUS VE - sistema de notificação imediata de casos de Síndrome Gripal (SG) leve;

e) SIVEP-Gripe - Sistema de Informação de Vigilância da Gripe: sistema de registro de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados; e

f) SIME - Sistema Integrado de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública: sistema para registro de todos os eventos de notificação imediata relacionados na Portaria que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, caracterizados por periodicidade.

Art. 7º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, plano orçamentário CV50 - COVID19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 295.500.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Centros de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à COVID-19

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (CIEVS)
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R\$ 1.000.000,00
AC	BRASILEIA	120010	09.622.055/0001-08	R\$ 1.000.000,00
AC	RIO BRANCO	120040	84.317.205/0001-95	R\$ 1.000.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R\$ 1.000.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R\$ 1.000.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R\$ 1.000.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R\$ 1.000.000,00
AM	TABATINGA	130406	12.629.603/0001-36	R\$ 1.000.000,00
AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R\$ 1.000.000,00
AP	MACAPA	160030	18.604.334/0001-30	R\$ 1.000.000,00
AP	OIAPOQUE	160050	12.250.723/0001-28	R\$ 1.000.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R\$ 1.000.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08.576.590/0001-07	R\$ 1.000.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R\$ 1.000.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R\$ 1.000.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R\$ 1.000.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R\$ 1.000.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R\$ 1.000.000,00
ES	SERRA	320500	14.814.026/0001-88	R\$ 1.000.000,00
ES	VITORIA	320530	14.792.165/0001-58	R\$ 1.000.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R\$ 1.000.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R\$ 1.000.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R\$ 1.000.000,00

MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R\$ 1.000.000,00
MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R\$ 1.000.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R\$ 1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R\$ 1.000.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	17.783.226/0001-09	R\$ 1.000.000,00
MG	MINAS GERAIS	31	03.133.408/0001-20	R\$ 1.000.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	13.996.274/0001-24	R\$ 1.000.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R\$ 1.000.000,00
MS	CORUMBA	500320	05.443.851/0001-22	R\$ 1.000.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R\$ 1.000.000,00
MS	PONTA PORA	500660	11.084.263/0001-42	R\$ 1.000.000,00
MT	CACERES	510250	11.394.626/0001-46	R\$ 1.000.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R\$ 1.000.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R\$ 1.000.000,00
PA	ANANINDEUA	150080	11.948.192/0001-89	R\$ 1.000.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R\$ 1.000.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R\$ 1.000.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R\$ 1.000.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R\$ 1.000.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	260790	03.904.395/0001-45	R\$ 1.000.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R\$ 1.000.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R\$ 1.000.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R\$ 1.000.000,00

PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R\$ 1.000.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R\$ 1.000.000,00
PR	FOZ DO IGUAU	410830	10.573.693/0001-65	R\$ 1.000.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R\$ 1.000.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R\$ 1.000.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	11.868.019/0001-70	R\$ 1.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11.384.874/0001-06	R\$ 1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11.128.809/0001-10	R\$ 1.000.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R\$ 1.000.000,00
RJ	NOVA IGUAU	330350	10.497.795/0001-49	R\$ 1.000.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33	35.949.791/0001-85	R\$ 1.000.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R\$ 1.000.000,00
RJ	SAO GONCALO	330490	11.884.903/0001-07	R\$ 1.000.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R\$ 1.000.000,00

RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R\$ 1.000.000,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	23.273.682/0001-01	R\$ 1.000.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	11.155.765/0001-17	R\$ 1.000.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R\$ 1.000.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R\$ 1.000.000,00
RR	PACARAIMA	140045	11.513.131/0001-99	R\$ 1.000.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R\$ 1.000.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R\$ 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R\$ 1.000.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R\$ 1.000.000,00
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	431710	12.094.007/0001-07	R\$ 1.000.000,00
RS	SAO BORJA	431800	10.610.784/0001-23	R\$ 1.000.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R\$ 1.000.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R\$ 1.000.000,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	420500	11.265.919/0001-23	R\$ 1.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	420540	08.935.681/0001-91	R\$ 1.000.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R\$ 1.000.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R\$ 1.000.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R\$ 1.000.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R\$ 1.000.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R\$ 1.000.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R\$ 1.000.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R\$ 1.000.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	354340	12.885.763/0001-46	R\$ 1.000.000,00
SP	SANTO ANDRE	354780	11.243.645/0001-71	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12.998.458/0001-60	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R\$ 1.000.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R\$ 1.000.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R\$ 1.000.000,00
SP	SOROCABA	355220	12.493.507/0001-03	R\$ 1.000.000,00
TO	PALMAS	172100	11.320.420/0001-71	R\$ 1.000.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.028/0001-40	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL GERAL			R\$ 93.000.000,00

ANEXO II

Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) como unidades sentinelas de COVID-19 e doenças de notificação compulsória

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (RENAVEH)
AC	ACRE	12	07.458.465/0001-30	R\$ 1.500.000,00
AL	ALAGOAS	27	11.659.171/0001-43	R\$ 1.800.000,00
AL	MACEIO	270430	07.792.137/0001-75	R\$ 600.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	19.433.048/0001-11	R\$ 300.000,00
AM	AMAZONAS	13	06.023.708/0001-44	R\$ 5.400.000,00
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	R\$ 300.000,00

AP	AMAPA	16	06.023.582/0001-08	R\$ 1.200.000,00
BA	BAHIA	29	05.816.630/0001-52	R\$ 11.100.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08.576.590/0001-07	R\$ 300.000,00
BA	SALVADOR	292740	08.086.458/0001-17	R\$ 900.000,00
BA	SERRINHA	293050	10.984.916/0001-87	R\$ 300.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	13.843.896/0001-12	R\$ 600.000,00
CE	BARBALHA	230190	11.740.887/0001-70	R\$ 300.000,00
CE	CAUCAIA	230370	11.777.761/0001-70	R\$ 300.000,00
CE	CEARA	23	74.031.865/0001-51	R\$ 2.700.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11.621.453/0001-51	R\$ 2.100.000,00
CE	ICO	230540	11.896.777/0001-00	R\$ 300.000,00
CE	IGUATU	230550	11.979.908/0001-05	R\$ 300.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	11.422.073/0001-98	R\$ 300.000,00
CE	MARACANAU	230765	10.553.026/0001-10	R\$ 300.000,00
CE	SOBRAL	231290	11.407.563/0001-15	R\$ 300.000,00
DF	DISTRITO FEDERAL	53	12.116.247/0001-57	R\$ 3.900.000,00
ES	COLATINA	320150	14.578.805/0001-21	R\$ 300.000,00
ES	ESPIRITO SANTO	32	06.893.466/0001-40	R\$ 3.600.000,00
ES	LINHARES	320320	10.414.835/0001-41	R\$ 300.000,00
ES	SAO JOSE DO CALCADO	320480	15.041.835/0001-67	R\$ 300.000,00
GO	ANAPOLIS	520110	06.169.881/0001-55	R\$ 300.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	11.809.185/0001-04	R\$ 300.000,00
GO	GOIANIA	520870	37.623.352/0001-03	R\$ 1.800.000,00
GO	GOIANÉSIA	520860	36.975.571/0001-99	R\$ 300.000,00
GO	GOIAS	52	00.544.963/0001-56	R\$ 3.600.000,00
GO	JATAI	521190	12.053.489/0001-49	R\$ 300.000,00
GO	RIO VERDE	521880	06.190.522/0001-80	R\$ 300.000,00
MA	ACAILANDIA	210005	11.816.419/0001-32	R\$ 300.000,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	10.452.044/0001-06	R\$ 300.000,00
MA	CAXIAS	210300	09.239.491/0001-00	R\$ 900.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	00.939.023/0001-66	R\$ 300.000,00
MA	MARANHAO	21	06.023.953/0001-51	R\$ 5.100.000,00

MA	SAO LUIS	211130	13.816.886/0001-98	R\$ 1.800.000,00
MG	ALFENAS	310160	11.436.319/0001-80	R\$ 300.000,00
MG	ARAXA	310400	12.046.773/0001-98	R\$ 300.000,00
MG	BARBACENA	310560	14.675.553/0001-59	R\$ 300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	11.728.239/0001-07	R\$ 2.100.000,00
MG	BETIM	310670	13.064.113/0001-00	R\$ 300.000,00
MG	BOM DESPACHO	310740	00.390.877/0001-36	R\$ 300.000,00
MG	BRASILIA DE MINAS	310860	11.385.910/0001-56	R\$ 300.000,00
MG	CARANGOLA	311330	12.041.234/0001-66	R\$ 300.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	10.720.208/0001-39	R\$ 300.000,00
MG	CONTAGEM	311860	14.237.130/0001-57	R\$ 600.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	15.248.034/0001-77	R\$ 300.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	73.964.934/0001-17	R\$ 300.000,00
MG	IBIRITE	312980	02.914.038/0001-03	R\$ 300.000,00
MG	IPATINGA	313130	11.817.068/0001-84	R\$ 300.000,00
MG	ITABIRA	313170	11.672.050/0001-31	R\$ 300.000,00
MG	JANAUBA	313510	15.462.027/0001-73	R\$ 300.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	17.783.226/0001-09	R\$ 900.000,00
MG	MINAS GERAIS	31	03.133.408/0001-20	R\$ 900.000,00
MG	MONTE CARMELO	314310	17.490.085/0001-36	R\$ 300.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11.495.687/0001-08	R\$ 600.000,00
MG	PARACATU	314700	20.583.431/0001-35	R\$ 300.000,00
MG	PASSOS	314790	12.163.368/0001-50	R\$ 300.000,00
MG	PONTE NOVA	315210	02.926.388/0001-81	R\$ 300.000,00
MG	POUSO ALEGRE	315250	11.290.305/0001-00	R\$ 300.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	00.634.997/0001-31	R\$ 300.000,00
MG	TEOFILO OTONI	316860	09.277.189/0001-39	R\$ 300.000,00
MG	UBERABA	317010	13.809.927/0001-19	R\$ 900.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	13.996.274/0001-24	R\$ 900.000,00
MG	VARGINHA	317070	11.234.223/0001-30	R\$ 300.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11.228.564/0001-00	R\$ 900.000,00
MS	COXIM	500330	11.970.135/0001-04	R\$ 300.000,00

MS	DOURADOS	500370	13.896.863/0001-30	R\$ 600.000,00
MS	MATO GROSSO DO SUL	50	03.517.102/0001-77	R\$ 600.000,00
MS	NAVIRAI	500570	11.221.619/0001-42	R\$ 300.000,00
MT	BARRA DO GARCAS	510180	11.930.883/0001-55	R\$ 300.000,00
MT	CUIABA	510340	12.063.872/0001-88	R\$ 600.000,00
MT	JUINA	510515	14.003.786/0001-05	R\$ 300.000,00
MT	MATO GROSSO	51	04.441.389/0001-61	R\$ 1.500.000,00
MT	VARZEA GRANDE	510840	11.364.895/0001-60	R\$ 300.000,00
PA	ALTAMIRA	150060	10.467.921/0001-12	R\$ 300.000,00
PA	BELEM	150140	11.305.777/0001-80	R\$ 1.200.000,00
PA	ORIXIMINA	150530	14.153.138/0001-35	R\$ 300.000,00
PA	PARA	15	83.369.835/0001-40	R\$ 5.100.000,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	12.581.232/0001-60	R\$ 300.000,00
PA	SANTAREM	150680	17.556.659/0001-21	R\$ 300.000,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	11.902.878/0001-39	R\$ 300.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	24.513.574/0001-21	R\$ 1.200.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08.715.618/0001-40	R\$ 2.700.000,00
PB	PARAIBA	25	03.609.595/0001-75	R\$ 3.300.000,00
PB	PATOS	251080	11.242.822/0001-03	R\$ 300.000,00
PE	PERNAMBUCO	26	11.430.018/0001-40	R\$ 10.200.000,00
PE	PETROLINA	261110	06.914.894/0001-01	R\$ 600.000,00
PE	RECIFE	261160	41.090.291/0001-33	R\$ 600.000,00
PI	PARNAIBA	220770	19.374.673/0001-30	R\$ 300.000,00
PI	PIAUI	22	06.206.659/0001-85	R\$ 3.300.000,00
PI	TERESINA	221100	11.273.170/0001-66	R\$ 1.200.000,00
PR	ARAUCARIA	410180	10.373.665/0001-02	R\$ 300.000,00
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	410400	11.522.710/0001-06	R\$ 300.000,00
PR	CURITIBA	410690	13.792.329/0001-84	R\$ 1.500.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	10.573.693/0001-65	R\$ 300.000,00
PR	LONDRINA	411370	11.323.261/0001-69	R\$ 300.000,00
PR	MARINGA	411520	80.905.706/0001-31	R\$ 600.000,00
PR	PARANA	41	08.597.121/0001-74	R\$ 2.400.000,00

PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	09.237.668/0001-21	R\$ 300.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39.157.029/0001-17	R\$ 300.000,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	11.144.705/0001-07	R\$ 300.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	36.507.127/0001-49	R\$ 300.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11.384.874/0001-06	R\$ 300.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11.128.809/0001-10	R\$ 300.000,00
RJ	ITABORAI	330190	11.865.033/0001-10	R\$ 300.000,00
RJ	ITAOCARA	330210	14.999.490/0001-96	R\$ 300.000,00
RJ	ITAPERUNA	330220	39.215.827/0001-58	R\$ 300.000,00

RJ	MACAE	330240	11.308.894/0001-06	R\$ 300.000,00
RJ	NITEROI	330330	11.249.035/0001-85	R\$ 1.200.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	11.399.442/0001-79	R\$ 300.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	10.497.795/0001-49	R\$ 300.000,00
RJ	PETROPOLIS	330390	11.129.492/0001-36	R\$ 600.000,00
RJ	PORTO REAL	330411	12.107.049/0001-27	R\$ 300.000,00
RJ	QUISSAMA	330415	11.892.333/0001-99	R\$ 300.000,00
RJ	RESENDE	330420	11.800.731/0001-38	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	02.341.441/0001-82	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33	35.949.791/0001-85	R\$ 5.400.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R\$ 8.400.000,00
RJ	SAO GONCALO	330490	11.884.903/0001-07	R\$ 300.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	330510	10.435.993/0001-88	R\$ 300.000,00
RJ	SAQUAREMA	330550	12.361.936/0001-27	R\$ 300.000,00
RJ	VASSOURAS	330620	11.216.262/0001-04	R\$ 300.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	39.563.911/0001-62	R\$ 600.000,00
RN	GUAMARE	240450	12.184.274/0001-67	R\$ 300.000,00
RN	MACAIBA	240710	11.303.093/0001-40	R\$ 300.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R\$ 2.100.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	23.148.526/0001-19	R\$ 300.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R\$ 2.100.000,00
RN	SANTA CRUZ	241120	11.356.489/0001-55	R\$ 600.000,00
RO	ARIQUEMES	110000	07.582.909/0001-44	R\$ 300.000,00
RO	JARU	110011	20.665.259/0001-69	R\$ 300.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R\$ 1.200.000,00
RO	VILHENA	110030	21.467.008/0001-32	R\$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R\$ 300.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R\$ 600.000,00
RS	CANOAS	430460	11.413.650/0001-85	R\$ 900.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R\$ 300.000,00
RS	ESTEIO	430770	12.140.369/0001-89	R\$ 300.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	11.416.036/0001-77	R\$ 300.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	12.343.387/0001-68	R\$ 300.000,00
RS	PELOTAS	431440	11.217.562/0001-08	R\$ 900.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R\$ 1.200.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	12.094.476/0001-18	R\$ 300.000,00

RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R\$ 1.500.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	11.776.182/0001-03	R\$ 300.000,00
RS	SANTA ROSA	431720	11.861.362/0001-93	R\$ 300.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	431870	12.625.868/0001-66	R\$ 300.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	11.413.810/0001-96	R\$ 300.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R\$ 300.000,00
SC	BALNEARIO CAMBORIU	420200	10.459.525/0001-43	R\$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	07.821.223/0001-69	R\$ 600.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R\$ 300.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R\$ 600.000,00
SC	LAGES	420930	11.840.546/0001-77	R\$ 300.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R\$ 3.900.000,00
SC	TUBARAO	421870	09.240.588/0001-25	R\$ 300.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R\$ 300.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R\$ 900.000,00
SP	AMERICANA	350160	13.868.995/0001-59	R\$ 300.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	13.776.613/0001-67	R\$ 300.000,00
SP	ARUJA	350390	12.828.423/0001-83	R\$ 300.000,00
SP	BARRETOS	350550	13.900.928/0001-74	R\$ 300.000,00

SP	BARUERI	350570	12.593.563/0001-10	R\$ 300.000,00
SP	BERTIOGA	350635	12.444.716/0001-67	R\$ 300.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R\$ 900.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	14.009.808/0001-44	R\$ 600.000,00
SP	CUBATAO	351350	17.262.670/0001-89	R\$ 300.000,00
SP	DIADEMA	351380	11.862.440/0001-74	R\$ 300.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	17.299.621/0001-10	R\$ 300.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R\$ 900.000,00
SP	ITAPETININGA	352230	13.781.069/0001-41	R\$ 300.000,00
SP	ITAPEVA	352240	13.694.379/0001-29	R\$ 300.000,00
SP	ITAPIRA	352260	16.992.407/0001-82	R\$ 300.000,00
SP	JUNDIAI	352590	13.875.759/0001-60	R\$ 600.000,00
SP	LIMEIRA	352690	11.396.895/0001-41	R\$ 300.000,00
SP	MARILIA	352900	14.278.219/0001-61	R\$ 300.000,00
SP	MAUA	352940	13.848.859/0001-05	R\$ 600.000,00
SP	MOCOCA	353050	11.976.738/0001-05	R\$ 300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	12.336.008/0001-02	R\$ 300.000,00
SP	MOGI GUACU	353070	08.691.564/0001-20	R\$ 300.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R\$ 600.000,00
SP	PAULINIA	353650	11.934.398/0001-50	R\$ 300.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	11.252.940/0001-94	R\$ 300.000,00
SP	SALTO	354520	11.297.631/0001-30	R\$ 300.000,00
SP	SANTO ANDRE	354780	11.243.645/0001-71	R\$ 600.000,00
SP	SANTOS	354850	11.939.723/0001-77	R\$ 600.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R\$ 1.200.000,00
SP	SAO CAETANO DO SUL	354880	10.434.282/0001-99	R\$ 600.000,00
SP	SAO CARLOS	354890	64.924.665/0001-74	R\$ 600.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	12.998.458/0001-60	R\$ 300.000,00
SP	SAO PAULO	355030	13.864.377/0001-30	R\$ 5.400.000,00
SP	SAO PAULO	35	13.851.748/0001-40	R\$ 23.100.000,00
SP	SAO VICENTE	355100	11.899.413/0001-76	R\$ 300.000,00
SP	VOTORANTIM	355700	11.209.472/0001-75	R\$ 300.000,00

TO	ARAGUAINA	170210	11.048,50/0001-21	R\$ 300.000,00
TO	TOCANTINS	17	13.849.000/0001-93	R\$ 1.500.000,00
	TOTAL GERAL			R\$ 202.500.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

B) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

Exercício de 2020

1003

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

B) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFFICIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DEFFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 3310.0000)		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1400	RECURSOS ORDINÁRIOS DE RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	21.157.308,21	3.837.644,03
1400	Sem Destinação da Destinação de Recursos	17.400.029,26	3.837.644,03
1400	Transferência de recursos do Programa de Fomento ao Empreendedorismo pelo L.C. n. 173, de 27/02/2004 art. 5.º, II	3.757.278,95	0,00
1400	(Intenção de recursos do Programa de Fomento ao Empreendedorismo pelo L.C. n. 173, de 27/02/2004 art. 5.º, II)	0,00	0,00
1401	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.244.082,21	141.376,21
1401	Sem Destinação da Destinação de Recursos	2.244.082,21	141.376,21
1402	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	8.999.982,90	61.282,74
1402	Sem Destinação da Destinação de Recursos	8.999.982,90	61.282,74
1403	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	1.328.768,12	371.768,38
1403	Sem Destinação da Destinação de Recursos	1.328.768,12	371.768,38
1404	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	54.403,55	54.403,55
1404	Sem Destinação da Destinação de Recursos	54.403,55	54.403,55
1405	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	621.300,81	621.300,81
1405	Sem Destinação da Destinação de Recursos	621.300,81	621.300,81
1406	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	250.603,14	250.603,14
1406	Sem Destinação da Destinação de Recursos	250.603,14	250.603,14
1407	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	403.710,62	403.710,62
1407	Sem Destinação da Destinação de Recursos	403.710,62	403.710,62
1408	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	47.941,39	47.941,39
1408	Sem Destinação da Destinação de Recursos	47.941,39	47.941,39
1409	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	122.184,28	122.184,28
1409	Sem Destinação da Destinação de Recursos	122.184,28	122.184,28
1410	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	2.451.124,69	2.451.124,69
1410	Sem Destinação da Destinação de Recursos	2.451.124,69	2.451.124,69
1411	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1411	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1412	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1412	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1413	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1413	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1414	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1414	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1415	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1415	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1416	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1416	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1417	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1417	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1418	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1418	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1419	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1419	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1420	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1420	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1421	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1421	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1422	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1422	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1423	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1423	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1424	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1424	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1425	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1425	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26
1426	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSO	126.552,26	126.552,26
1426	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	126.552,26

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
003.703.231-72

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APUERADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Exercício de 2020

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Código 2111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-37	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	191.374,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.087,52	0,00
73000	Transferências de recursos do Programa de Fortalecimento do Cuidado em Saúde (PFC) - Lei n. 17.404/2019, art. 4.1	91.037,16	0,00
1-38	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO	940.065,93	614.716,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	377.176,00	614.716,00
73000	Ações de saúde para o enfrentamento da Covid-19	562.889,93	0,00
1-39	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.100.481,44	817.200,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.150.481,84	817.200,00
1-40	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS ÀS FUNDACÕES-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-1.072.900,00	-236.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	4.077.900,00	-236.550,00
1-41	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÇÃO OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO/INGO RELACIONADOS A ED	64.923,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.923,72	0,00
1-42	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	29.658,42	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	30.530,62	0,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTABO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	832.494,31	1.679.378,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	752.000,71	1.075.878,13
1-44	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	130.000,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.416,06	38.658,75
1-45	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	126.416,06	38.658,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	4.554.900,00	1.607.297,38
1-46	TRANSFERÊNCIAS FINDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS-PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	1.187.761,21	1.667.297,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.347.190,12	0,00
73000	Ações de saúde para o enfrentamento da Covid-19	140.439,42	744.974,01
1-47	TRANSFERÊNCIAS FINDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS-PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	84.300,42	744.974,01
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	65.139,00	0,00
73000	Ações de saúde para o enfrentamento da Covid-19	0,00	248.476,41
1-48	RECURSOS ENTRA-RECURSOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	308.476,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	190.899,48	0,00
1-49	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A OUTRAS AÇÕES-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	59.597,61	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	129.301,87	0,00
73000	Transferências de recursos para aplicação em outras ações-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	403.471,13	0,00
1-50	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	403.471,13	-6.712.210,34
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	-6.712.210,34
1-51	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIORES	711.400,40	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL

208.503.201-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO AFURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

3 of 3

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DO QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Código 82) (UNSSN)		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Destacamento da Destinação de Recursos	312.340,49	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	431.176,21	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	131.176,21	0,00
3-03	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.202,74	0,00
3-04	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.202,74	0,00
3-05	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.075,80	0,00
3-06	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.075,80	0,00
3-07	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799,48	0,00
3-08	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799,48	0,00
3-09	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.542.006,39	0,00
3-10	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.613.006,39	0,00
3-11	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41,21	0,00
3-12	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41,21	0,00
3-13	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138,72	0,00
3-14	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138,72	0,00
3-15	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,62	0,00
3-16	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,62	0,00
3-17	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	254.379,84	0,00
3-18	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	254.379,84	0,00
3-19	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	218.835,10	0,00
3-20	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	218.835,10	0,00
3-21	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	528.109,10	0,00
3-22	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	528.109,10	0,00
3-23	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	115.941,57	0,00
3-24	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	115.941,57	0,00
3-25	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.007,69	0,00
3-26	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.007,69	0,00
3-27	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	66.365,00	0,00
3-28	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	66.365,00	0,00
3-29	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.359,34	0,00
3-30	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.359,34	0,00
3-31	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	89.802,88	0,00
3-32	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	89.802,88	0,00
3-33	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.001,20	0,00
3-34	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - FUNDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.001,20	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.223-43

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
295.533.201-40

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
855.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

B) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APUERADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

4 de 5

Exercício de 2020

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DI QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Conta 3111XXXX)		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
Nada		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
8	Soma Desdobramento da Destinação de Recursos	803.131,29	0,00
3.41	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A	18.168,17	0,00
07	Soma Desdobramento da Destinação de Recursos	18.168,17	0,00
3.46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SEU PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	992.496,16	0,00
09	Soma Desdobramento da Destinação de Recursos	992.496,16	0,00
3.47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SEU PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	593.372,96	0,00
09	Soma Desdobramento da Destinação de Recursos	593.372,96	0,00
TOTAL		403.033.276,14	8.720.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
113.605.221-40

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
296.533.201-00


ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

PERÍODO

3 of 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DV-03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.606.121-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.631.201-90

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
885.703.231-72

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 225/2021

Referência: Processo nº 2.731/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 055, de 26 de julho de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 055, de 26 de julho de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT, sendo que este crédito adicional é oriundo de excesso de arrecadação, e, será utilizado para custear as diversas atividades, obras e ações desenvolvidas pela referida secretaria, as quais foram devidamente especificadas no artigo 2º, do referido projeto de lei.

Segundo informado, o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser coberto mediante repasses oriundos do Governo Federal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, referente à Portaria nº 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência, o fato de que o mencionado valor somente poderá ser utilizado após a aprovação do PL nº 055/2021.

Por sua vez, o artigo 3º, do presente projeto de lei, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, e, em especial, com o que foi informado no presente projeto de lei, e com o que dispõe os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, que conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei.

Ressaltamos neste particular que o *art. 43, da* Lei 4.320/64, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

Considerando estes aspectos técnicos, no parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados no presente projeto de lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 055, de 26 de julho de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 055, de 26 de julho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

FRANCISCO
WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:9844200
7172

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
WELSON AMARANTE
DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2021.08.17
11:53:55 -04'00'

Manga Rosa

PRESIDENTE

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:9228³
4361153

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:9228436115
Dados: 2021.08.17
11:39:13 -04'00'

Pastor Júnior

RELATOR



Leandro dos Santos
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 190/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 55, de 26 de julho de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 055, de 26 de julho de 2021, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 055, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

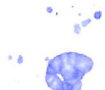
Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**III – proposições e assuntos que concorram para
aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita
pública, inclusive os assuntos de competência de outras
comissões;**
(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade dar suporte orçamentário a repasses oriundos do Governo Federal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, referente à Portaria nº 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, que Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19..

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, a seguinte documentação, fotocópias apenas:

- 1 - Portaria nº 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020;
- 2 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no projeto de lei ocorre (Art. 3º) mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.

Dessa maneira, o relator, Manga Rosa, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 055, de 26 de julho de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 055, de 26 de julho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeniria Dutra - (PSC)
MEMBRO - SUPLENTE

